



**CONTRATO n° 012/2021- CPL/FMS**

**Ref.:**

**Processo Licitatório n° 024/2021.**

**Pregão Eletrônico n° 017/2021 - SRP.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 026/2021 - CPL/FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAFAEL RAMOS DE CARVALHO - EPP, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES, QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD (TRAJETO: PALMARES/RECIFE/PALMARES).**

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Palmares com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. Bruno César Camilo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cupertino Costa n° 133 - Newton Carneiro, Palmares - PE, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 - SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, RAFAEL RAMOS DE CARVALHO - EPP, estabelecida a Tv. Creusa Maria dos Santos, 2011, Nova Nabuco, Joaquim Nabuco - PE, CEP 55535000, inscrita no CNPJ sob o n° 22.995.533/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Rafael Ramos de Carvalho, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Tv. Creusa Maria dos Santos, 2011, 1° Andar, Nova Nabuco, Joaquim Nabuco - PE, CEP 55535000, e, Portador do RG n° 7669419 SDS/PE e CPF n° 093.945.254-59 e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal dos Palmares, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1 DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES, QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD (TRAJETO: PALMARES/RECIFE/PALMARES).**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2021 - SRP.

**2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão ELETRÔNICO n°. 017/2021 - SRP** e seus Anexos, **Processo Licitatório n°. 024/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à



proposta do Contratado.

### 3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde dos Palmares.

### 4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(s) veículo(s) deverão ser entregues nos prazos indicados no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:

- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
- a) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade dos veículos entregues, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2 Os veículos contratados/registrados após a expedição da 1ª ordem de serviço **deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias**, após isso, durante a execução da Ata de Registro ou contrato, **após a solicitação devida deverão ser entregues em até 12 (doze) horas** (*esse prazo dar-se-á devido as viagens são marcadas pelos usuários do SUS em até 24 horas antes, tendo o Setor de regulação do município, uma real quantidade de usuários a viajar sempre 24 h antes da respectiva consulta ou exame na Região Metropolitana*), na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Dom Expedito Lopes, 211 - Bairro Modelo - Palmares-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min e das 14h00min às 16h00min, onde serão recebidos pelo Coordenador de Transportes do Município.

4.3 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**

4.4 Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículo movidos a gás natural.

4.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, O Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA**;

4.6 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei n.º 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata



substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;

4.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;

4.8 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**, inclusive a franquia;

4.9 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a **EMPRESA CONTRATADA** apresentar ao Fundo Municipal de Saúde dos Palmares cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;

4.10 A **EMPRESA CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Fundo Municipal de Saúde, desde que não lhe tenha dado causa;

**4.10.1** - A **EMPRESA CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fundo Municipal dos Palmares, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

**4.10.2** - O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Fundo Municipal dos Palmares, no prazo estabelecido no Item 12.10.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

4.11 O(s) veículo(s) requisitado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde dos Palmares deverá (ão) estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.

4.12 A responsabilidade com as despesas de combustível e motorista, serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.13 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.

4.14 O Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que os veículos permaneceram parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses que não afetem a continuidade dos serviços.

4.15 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;



- 4.16 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.17 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.18 Idêntico procedimento estabelecido neste processo deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 4.19 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 4.20 O ano de fabricação/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;
- 4.21 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.
- 4.22 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura da Ata/contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.23 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01 (um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 4.24 O recebimento definitivo do veículo não exime a Fornecedor Registrado/Empresa Contratada da responsabilidade pelos defeitos ou falhas que o mesmo possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais falhas.
- 4.25 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado/Empresa Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas ou até no máximo 06 (seis) horas antes do início da viagem à Recife, após a notificação do Fundo Municipal de Saúde, caso o veículo não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas
- 4.26 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.



- 4.27 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 4.28 O veículo objeto da locação deverá estar a inteira disposição da Contratante/Órgão Gerenciador, no(s) dia(s) Solicitado(s), salvo nos dias (exclusivamente para manutenção), no qual a empresa terá que disponibilizar um outro veículo substituto conforme especificações constantes no edital.
- 4.29 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.
- 4.30 O Fornecimento dos veículos serão realizado na forma de Viagens/Dia, sendo respectivamente pagos apenas os dias e viagens requisitados, não sendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES obrigada ao pagamento dos dias que não houve requisições e/ou viagens dos usuários ao município de Recife. O fornecimento dos veículos será pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.31 Caso haja a contratação através da formalização de instrumento contratual, a contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.32** Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE

## 5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, relatório com o fechamento das requisições e viagens realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
- b) O Fundo Municipal de Saúde, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

1.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

1.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



1.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

1.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

1.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

1.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA

## 6 DO VALOR

6.1 O valor Global contratado para pagamento dos serviços é de: R\$ 266.400,00.

### 6.2 DO(S) VALOR(S) CONTRATADO (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT VEÍCULOS	UNID	VALOR DIÁRIA	VALOR POR VEÍCULO MENSAL (22 dias)	VALOR TOTAL MENSAL (22 dias)	QNT MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	VOLKS 17.230 MARCOPOLO IDEALE	2	UND	504,55	11.100,00	22.200,00	12	266.400,00

## 7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade: 10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial

Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## 8 DO REAJUSTE

8.1. Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados



somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE;

8.2 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

## **8DA RESCISÃO**

8.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA

## **9 DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente Contrato será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O Município dos Palmares, através FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOS PALMARES, obriga-se a:

- a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
- b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- c) Combustível;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços; (Exclusivo ao órgão gerenciador);
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista; (Exclusivo ao órgão gerenciador).
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços. (Exclusivo ao órgão gerenciador)

## **11 DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 DO CONTRATADO**



Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em Ata de Registro de preços;

11.1.1 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s)
- d) Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc;
- e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;

11.1.2 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;

11.1.3 Proceder à imediata substituição do(s) veículo(s), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;

11.1.4 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

11.1.5 Apresentar a vistoria do(s) veículo(s), semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);

11.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

11.1.7 Em caso de prorrogação contratual, proceder à substituição do(s) veículo(s) (que apresentar(em) mais de 04(quatro) anos de fabricação), por outro equivalente, com no mínimo 01(um) ano de fabricação superior ao veículo já utilizado na prestação dos serviços.

## 12 DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.2 Além da sanção prevista no subitem 10.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;



- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

13.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



- a) Fiscal do Contrato do FMS Sr. Roniere Ferreira da Silva – Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Contratado no prego farão parte deste Contrato.

## 16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares.

Palmares/PE, 10 de maio de 2021.

### CONTRATANTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Bruno César Camilo da Silva**  
**Secretário Executivo Municipal de Saúde**  
**CPF: 067.336.124-10**

### CONTRATADA:

  
**RAFAEL RAMOS DE CARVALHO - EPP**  
**CNPJ: 22.995.533/0001-93**  
**Representante Legal: Rafael Ramos de Carvalho**  
**CPF: 093.945.254-59**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares - PE.  
CNPJ: 10.212.447/0001-88 Fone: 3661-1156



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA



CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_